Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-353/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4582/2005
PROTOCOLO	**:**	814706
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ CARLOS SIMÕES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 2004
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo conhecimento do presente Recurso de Embargos Declaratórios por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar a omissão suscitada, alterando o item "2" do Acórdão n. 00/0824/2008 (fls.213), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

2.1 - no mérito, dar parcial provimento para o fim de isentar o Recorrente da impugnação do valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) contida no "item 3.1" do Acórdão n 02/0010/2006 (fls. 96/97), mantendo-se todos os termos dos demais comandos;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm